



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 3.516/24  
Folhas 10  
Rubrica

CONTRATO Nº 065/2024/PMP  
PROC. ADM. Nº 3.516/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO – PMP/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rua 30 de março, s/n, Centro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Augusto César Miranda Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 50021988-6 SSP/SP e do CPF nº 334.416.003-63, residente neste município e a empresa **POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 41.619.917/0001-56, estabelecida na Estrada MA-106, nº 32, Povoado Bom Viver, Pinheiro - MA CEP: 65.200-000, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por sua Representante Legal, senhora Geciane Moreira Ramalho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 053.692.813-43, portador do R.G. nº 035552272008-0 SESP/MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por requisição empresarial, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2023 SRP e do **Processo Administrativo n.º 4.088/2023**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento sob demanda, de combustíveis (Gasolina Comum e Aditivada e Óleo Diesel S-10 e S-500), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Pinheiro (MA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº 017/2023, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

FUNDEB FUNDAMENTAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA/ FABRICANTE	P. UNIT.	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	7.500	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 5,65	R\$ 42.375,00
2	GASOLINA ADITIVADA	12.000	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 5,68	R\$ 68.160,00
3	OLEO DIESEL S 500	2.060	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 6,15	R\$ 12.669,00
4	OLEO DIESEL S 10	14.100	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 6,18	R\$ 87.138,00
<b>TOTAL FUNDEB FUNDAMENTAL</b>						<b>R\$ 210.342,00</b>
FUNDEB INFANTIL						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA/ FABRICANTE	P. UNIT.	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	4.932	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 5,65	R\$ 27.865,80
2	GASOLINA ADITIVADA	7977	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 5,68	R\$ 45.309,36
3	OLEO DIESEL S 500	1.369	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 6,15	R\$ 8.419,35
4	OLEO DIESEL S 10	9.392	LITRO	PETROBRÁS	R\$ 6,18	R\$ 58.042,56
<b>TOTAL FUNDEB INFANTIL</b>						<b>R\$ 139.637,07</b>



VALOR GLOBAL

R\$ 349.979,07

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **até 31/12/2024** contados da assinatura do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é estimado em R\$ 349.979,07 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e sete centavos).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, a cada 10 (dez) dias, contados do fornecimento, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor do percentual de descontos dos combustíveis deste contrato será fixo e irrevogável.

3.5. Porém, os valores dos combustíveis serão atualizados periodicamente, conforme a semana do respectivo fornecimento, de acordo com a variação dos preços médios praticados em Pinheiro/MA, divulgados no site oficial da Agência Nacional do Petróleo – ANP, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme artigo 37, XXI, da Constituição Federal e artigo 65, II, d, e § 6º da Lei nº 8.666/93.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 022200-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 – MAUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transfêrencia Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos equipamentos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com



cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. *Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;*

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, agência nº 2607-7; e conta corrente nº 37.586-1.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O combustível deverá ser fornecido de forma parcelada e contínua no estabelecimento da Contratada, mediante apresentação em 02 (duas) vias do documento de requisição, preenchida com a(s) especificações e quantidade(s) do(s) produto(s) solicitado(s) e devidamente assinado, sobre carimbo, pelo Gestor Municipal, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via em poder da Contratante, devidamente assinada, sobre carimbo, pela Contratada no ato do abastecimento.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

## 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. **Subcontratar.**

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 3.916/24  
Folhas 12  
Rubrica

licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Famem/MA, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro – MA, 07 de maio de 2024.

**Augusto César Miranda Rodrigues**  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

**GECIANE MOREIRA RAMALHO:0**  
Assinado de forma digital por GECIANE MOREIRA RAMALHO:05369281343  
Dados: 2024.05.07 16:51:40 -03'00'

**Geciane Moreira Ramalho**  
POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Wellington Silva Lima CPF nº 798.085.143-91  
Nome: [Assinatura] CPF nº 960.396.393-34

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....	5
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 = PAVIMENTAÇÃO .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2024- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024 .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024-PE 006/2024 .....	5
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024 .....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	7
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 SRP .....	7
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 SRP .....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ</b> .....	8
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 .....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2024 .....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2024 .....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2024 .....	8
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA</b> .....	8
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 013/2024 REFORMA PREDIAL .....	8
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 014/2024 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	9
CONVOCAÇÃO PLENÁRIA CULTURAL SOBRE A PNAB .....	9
PORTARIA Nº 436/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024. ....	9
PORTARIA Nº 460/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024. ....	10
PORTARIA Nº 461/2024 DE 23 DE MAIO DE 2024. ....	10
RESENHA DO CONTRATO Nº 511/2024 .....	10
RESENHA DO CONTRATO Nº 513/2024 .....	10
RESENHA DO CONTRATO Nº 488/2024 .....	10
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 182/2024 .....	11
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 210/2023 .....	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	11
RESENHA DE CONTRATO Nº 187/2024. ....	11
RESENHA DE CONTRATO Nº 188/2024. ....	11
RESENHA DE CONTRATO Nº 189/2024 .....	11
RESENHA DE CONTRATO Nº 190/2024. ....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	12
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 015/2024 .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	16
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2024 - SECAF .....	16
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2024 - SEMAS .....	16
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2024 - SEMED .....	17
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2024 - SEMUS .....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	17
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2024-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024-PMC .....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	18
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024-SEMMA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/20234 .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	18
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2024 - SEMAFIN .....	18
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2024 - SEMAFIN .....	18
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023-SEMUS .....	18
PORTARIA Nº 355, DE 23 DE MAIO DE 2024 .....	18
PORTARIA Nº 356, DE 23 DE MAIO DE 2024 .....	18
PORTARIA Nº 357, DE 23 DE MAIO DE 2024 .....	19
PORTARIA Nº 358, DE 23 DE MAIO DE 2024 .....	19
PORTARIA-SEMUS Nº 101 DE 11 DE ABRIL DE 2024 .....	19
PORTARIA/SEMAS Nº 014-A DE 20 DE MARÇO DE 2024 .....	19
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....	20
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2024 - SRP .....	20
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2024 .....	20

CONTRATANTE e João de Deus Souza Lima, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 02 de abril de 2024.

**Kaio Aguiar Hortegal**  
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC 3516/2024  
Folhas 29  
Rubrica

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: 4eb849361ec507ac3abfc3b702e21af0

**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 036/2021**

**EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 036/2021;** REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 659/2024. **PARTES:** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; CONTRATADA: J R BOGEA NETO. **OBJETO:** 3º (terceiro) Termo de Aditivo de Prazo do Contrato n.º 036/2021 - Processo Administrativo nº 798/2021 - CCL/PMP, firmado entre as partes, em 05/02/2021. Em decorrência do aditamento visando a prorrogação por mais 10 (dez) meses ao contrato 036/2021 - CCL/PMP, o prazo de execução fica estendido pelo período de 02 de fevereiro de 2024 até a data de 02 de dezembro de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 02 - Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 020401 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Funcional Programática: 04.122.0355.2431.0000 - Manutenção da Sec. Munc. de Adm., Planejamento e Finanças; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **BASE LEGAL:** Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pela CONTRATANTE e JOSÉ RIBAMAR BOGÉA NETO, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 02 de fevereiro de 2024.

**Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira**  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: d8d733aff9638a50dd2441d1c59c3a5f

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2024-PMP**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2024-PMP** - REF.: Processo nº 3.207/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 SRP - **PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **MOREIRA COMERCIO EIRELI - ME;** **OBJETO:** fornecimento de material de consumo (material de expediente, limpeza, descartáveis, higiene pessoal, copa e cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiro/MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 398.562,34 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022300 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional programática: 10.122.0315.2450.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Funcional programática: 10.302.0318.2434.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 20/05/2024; Término: 31/12/2024 - **BASE LEGAL:** com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 - **SIGNATÁRIOS:** Sr. Kaio Aguiar Hortegal - Secretário Municipal de Saúde, de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e Carlos Danilo Froes Monteiro, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 20 de maio de 2024.

**Kaio Aguiar Hortegal**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código identificador: 0343aead18b770fdc7871e784f25ea38

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2024-PMP**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2024-PMP** - REF.: Processo nº 3.516/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2023 SRP - **PARTES:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa **POSTO BOM-VIVER - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI** - **OBJETO:** fornecimento sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Pinheiro (MA), em cumprimento à Lei 8666/93, Lei de Licitações, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres - **VALOR GLOBAL:** R\$ 349.979,07 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e sete centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 - MAUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Início: 07/05/2024; Término: 31/12/2024 - **BASE LEGAL:** com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 7.892/2013 - **SIGNATÁRIOS:** Sr. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e Geclane Moreira Ramalho, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 07 de maio de 2024.

**Augusto César Miranda Rodrigues**



Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código Identificador: 3fdea5454fbec9aa05e24e0c5bb9bfc5

**LEI MUNICIPAL Nº 2.929/2024.**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.929/2024.**

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES E AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Nos termos do disposto no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, bem como no art.89, § 3º da Lei nº 2.580 de 27 de dezembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Pinheiro/MA) fica reajustado o vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Pinheiro, no percentual acumulado de 24,99% (vinte e quatro vírgulas noventa e nove) por cento, conforme índices do IPCA dos anos discriminados nas seguintes alíneas:

- a. 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois) por cento, para o exercício de 2020;
- b. 10,06% (dez vírgula zero seis) por cento, para o exercício de 2021;
- c. 5,79% (cinco vírgula setenta e nove) por cento, para o exercício de 2022.
- d. 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois) por cento, para o exercício de 2023.

**2º** - O Subsídio dos Vereadores fixados pela Lei nº 2.800/2020, fica reajustado no percentual acumulado de 20,47% (vinte vírgula quarenta e sete) por cento, conforme índice do IPCA dos anos discriminados nas seguintes alíneas:

- a. 10,06% (dez vírgula zero seis) por cento, para o exercício de 2021;
- b. 5,79% (cinco vírgula setenta e nove) por cento, para o exercício de 2022.
- c. 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois) por cento, para o exercício de 2023.

**Art. 3º** - O percentual fixado no caput do Artigo 1º, não incidirá sobre os vencimentos cuja base salarial seja o salário nacional vigente no País.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a abril (data-base) do presente exercício em conformidade com o Art.4º da Lei 2.661/2015.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 20 DE MAIO DE 2024.**

**JEFERSON RODRIGO FERREIRA MOREIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**JOÃO LUCIANO SILVA SOARES**  
Prefeito Municipal de Pinheiro

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA  
Código Identificador: 623b15fa960d7d4102d89fa206145a67

**LEI MUNICIPAL Nº 2.930/2024.**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.930/2024.**

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO ESTADO DO MARANHÃO EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, autorizado a proceder a doação de imóvel da municipalidade para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público CNPJ no 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-696, com a finalidade específica de construção de sede própria no município.

**§1º** - O imóvel, objeto da presente doação, fica localizado na Rua Maria Pinheiro Paiva, S/N, Bairro Antigo Aeroporto, Pinheiro - MA, medindo 600 metros quadrados conforme descrição abaixo e com informações em anexo;

- a. P.01 - Frente para o Sul: medindo 20,00 m, limitando-se com a Rua Maria Pinheiro Paiva, com as seguintes coordenadas: S:02º 31' 21,63" - W: -45º 05' 20,97". Prosseguindo-se chega ao P.02.
- b. P.02 - Lado Direita para Oeste: medindo 30,00 m, limitando-se com uma área do poder público, com as seguintes coordenadas: S: -02º 31' 22,14" - W: -45º 05' 21,43". Prosseguindo-se chega ao P.03.
- c. P.03 - Fundo para o Norte: medindo 20,00 m, limitando-se com uma área do poder público, com as seguintes coordenadas: S: -02º 31' 21,31" - W: -45º 05' 21,07". Prosseguindo-se chega ao P.04.
- d. P.04 - Lado Esquerdo para o Leste: medindo 30,00 m, limitando-se com a Rua Projetada, com as seguintes coordenadas: S: -02º 31' 20,86" - W: -45º 05' 21,63". Prosseguindo-se chega ao P.01.

**Art. 2º** - A doação a que se refere o art. 1º desta lei, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela